

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 105/2026

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

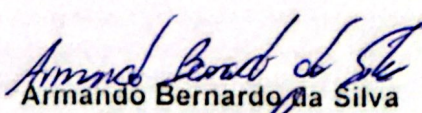
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS no Município de Seringueiras, estruturando a Política Municipal de Habitação e possibilitando a captação de recursos federais, estaduais e de outras fontes destinadas à execução de programas habitacionais.

A instituição do Fundo e do Conselho constitui requisito fundamental para a adesão a programas governamentais de habitação de interesse social, permitindo ao Município ampliar o acesso da população de baixa renda à moradia digna, promover a regularização fundiária e reduzir o déficit habitacional local.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, considerando a relevância social do tema para o fortalecimento da nossa rede de assistência à Moradia Social para a População de Seringueiras, **REQUER A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para deliberação do referido projeto, tendo em vista a necessidade da instituição do Fundo para recebimento dos recursos.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente



Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 105/2026

Seringueiras, 15 de julho de 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com afinalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à implementação da política habitacional de interesse social no Município de Seringueiras.

Art. 2º - O FMHIS tem por finalidade financiar programas, projetos, ações e serviços de habitação de interesse social voltados à população de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constituem objetivos do FMHIS:

- I – viabilizar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda;
- II – promover a construção, aquisição, reforma, ampliação e melhoria de unidades habitacionais;
- III – apoiar a regularização fundiária urbana e rural;
- IV – fomentar a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- V – desenvolver ações de infraestrutura básica vinculadas à habitação de interesse social;
- VI – contribuir para a redução do déficit habitacional no Município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º - Constituem receitas do FMHIS:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e parcerias;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – recursos provenientes de programas habitacionais federais e estaduais;
- VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º - O FMHIS será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sob fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 6º - Compete ao CMHIS:

- I – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar planos, programas e projetos habitacionais;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

- I – aquisição de terrenos para programas habitacionais de interesse social;
- II – construção de unidades habitacionais;
- III – reforma, ampliação e melhoria habitacional;
- IV – regularização fundiária;
- V – elaboração de projetos técnicos e estudos habitacionais;
- VI – execução de obras de infraestrutura vinculadas à habitação;
- VII – aquisição de materiais de construção destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, quando autorizado pelo CMHIS;
- VIII – programas de assistência técnica em habitação de interesse social;
- IX – outras ações relacionadas à política habitacional aprovadas pelo CMHIS.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Habitação e pela gestão compartilhada do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 9º - O CMHIS será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Vera Lúcia Leite

Suplente: Gisele de Oliveira Montanha

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

Titular: Cristiane Campos

Suplente: Gercileide Pereira da Silva

c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Titular: Mayara Vieira Fernandes

Suplente: Sandro Jordão

d) Secretaria Municipal de Administração

Titular: Beatriz Camila Krause

Suplente: Rayssa Nicolly Bernardo Emiliano

e) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosimeire Gonçalves Barcelos Soares

Suplente: Nilza Bulhões do Nascimento

II – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS, TRABALHADORES E SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes dos trabalhadores (CRAS/Cadastro Único)

Titular: Rose Soares de Azevedo

Suplente: Alexsandro Barcelos de Souza

b) Representante da Associação de Mães

Titular: Idalina dos Anjos Araújo Souza

Suplente: Cledia Regina de Castro

c) Representantes dos Trabalhadores (Sindicato Rural)

Titular: Joaquim Pereira

Suplente: Heider Bonfim

d) Representantes de Entidade da Sociedade Civil – AMAS

Titular: Tatiane Bozza Minhaco Oliveira

Suplente: Geisiane Alves de Souza

e) Representantes da Associação Comercial de Seringueiras

Titular: Neli Boaria

Suplente: Tiago de Brito Ramos.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal